



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM 15 / 07 / 2025

LEI Nº 1.364, de 15 de julho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais no Município de Planura.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Planura, o Programa Municipal de Apoio aos Protetores de Animais, com a finalidade de reconhecer, regulamentar e fomentar as atividades de proteção, resgate, cuidado e adoção de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I- Protetor Independente: pessoa física que, de forma voluntária e não remunerada, realiza o resgate, cuidado, abrigo temporário e/ou promoção da adoção de animais domésticos, mesmo que em pequena escala;

II- ONG Protetora: organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, que atua na proteção e defesa dos animais;

III- Animais em situação de vulnerabilidade: cães, gatos e outros animais domésticos que se encontrem em condição de abandono, doença, ferimento ou risco de maus-tratos.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, de caráter voluntário, com a finalidade de organizar, identificar e possibilitar o apoio aos protetores de animais.

§ 1º O cadastro será regulamentado por ato do Poder Executivo e deverá conter, no mínimo:

I- dados de identificação do protetor independente ou da ONG protetora;

II- endereço onde os cuidados são realizados;

III- número estimado de animais sob tutela;

IV- comprovação mínima de atuação na causa, mediante documentos, fotos, registros de adoções, entre outros.

Art. 4º Os protetores devidamente cadastrados poderão receber apoio do Município, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, por meio das seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- fornecimento periódico de ração, medicamentos, materiais de higiene e outros insumos essenciais;

II- acesso a atendimento veterinário gratuito ou com subsídio parcial, mediante convênio ou parceria com clínicas locais;

III- prioridade na participação em campanhas municipais de castração, vacinação e microchipagem;

IV- inclusão em programas de capacitação e parcerias com universidades, clínicas e empresas.

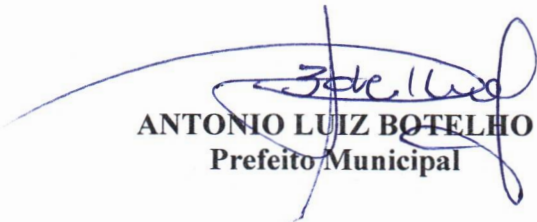
Art. 5º Os protetores cadastrados poderão integrar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a ser instituído pelo Poder Executivo, com caráter consultivo e de fiscalização das políticas públicas de proteção animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos legais com instituições de ensino, clínicas veterinárias, empresas e organizações da sociedade civil, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 15 de julho de 2025


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal